



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 - Nº 3082 - Divulgado em 22/12/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Exonerações e Dispensas	1
Nomeações e Designações	1
Portarias Administrativas	1
Editais	2
2. Atos Administrativos.....	2
Extrato de Aditivo.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	9
Comunicações.....	10
5. Atos da 2ª Câmara.....	11
Citação para Defesa por Edital.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Comunicações.....	28
6. Atos dos Jurisdicionados.....	29
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	29
Errata.....	31

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 252/2022 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando Eletrônico 1790/22,
RESOLVE dispensar KARLOS ALFREDO DE CARVALHO FARIAS, matrícula nº 3706125, da Função de Confiança de Assessor de Procurador, código TC-FC-04-D, deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 253/2022 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando Eletrônico 1790/22,

RESOLVE designar KARLOS ALFREDO DE CARVALHO FARIAS, matrícula nº 3706125, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 251/2022 -
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 1758/22 e 1766/22,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a lotação de servidores na estrutura da Diretoria de Auditoria e Fiscalização, a partir de 1º de janeiro de 2023, da seguinte forma:

I - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I - DICOG I

Nome	Matrícula	Cargo / Função
Jader Jefferson Bezerra Marques	3595757	Auditor de Controle Externo
Rachel Montenegro de Aquino Van de Peppel	3701247	Auditor de Controle Externo
Arlindo Fortunato da Silva	3703312	Auditor de Controle Externo

II - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - DICOG II

Nome	Matrícula	Cargo / Função
Alcimar Alves Fraga	3705722	Auditor de Controle Externo

III - Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II - DIAPP II

Nome	Matrícula	Cargo / Função
Vânia Maria Araújo Silva da Nóbrega	3705315	Técnico de Contas Públicas
Emival Ribeiro da Costa Filho	3707989	Auditor de Controle Externo

IV - Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência III - DIAPP III

Nome	Matrícula	Cargo / Função
Agenor Nunes da Silva Junior	3707334	Chefe de Divisão
Ana Christina Maracajá dos Santos	3707164	Auditor de Controle Externo



Fabiana Maria Mendes Valença Pascoal	3704874	Auditor de Controle Externo
Marcos Antônio Mendes de Araújo	3704939	Auditor de Controle Externo
Edgar Duarte Costa	3708527	Auditor de Controle Externo
Enzo de Azevedo Maciel	3704971	Auditor de Controle Externo
Roberta Dutra Sátiro Fernandes Cavalcanti	3704815	Auditor de Controle Externo
Ingrid Biermann de Azevedo Costa	3704602	Técnico de Contas Públicas

V - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM I

Nome	Matrícula	Cargo / Função
Luizi Moreira Gonçalves Pereira da Costa	3707172	Auditor de Controle Externo
José Gomes da Silva	3703606	Auditor de Controle Externo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Edits

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TCE/PB EDITAL Nº 6 – TCE/PB – AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba torna público o **resultado provisório na prova oral**, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ORAL

1.1 Resultado provisório na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10000308, Alexandre AvilaFuriati, 49,17 / 10000365, FilipiAssuncao Oliveira, 50,83 / 10000195, George Maia de Albuquerque, 51,50 / 10000294, Jose Antonio de Lima Martins, 50,33 / 10000130, Marcus Vinicius Carvalho Farias, 54,33 / 10000278, Maria Luiza de Moraes Kunert, 50,00.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ORAL

2.1 Os candidatos poderão ter acesso aos espelhos de avaliação, visualizar a gravação da prova oral e interpor recurso contra o resultado provisório na referida prova, das **10 horas do dia 26 de dezembro de 2022 às 18 horas do dia 27 de dezembro de 2022** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos.

2.1.1 A disponibilização da gravação da prova oral visa, exclusivamente, a interposição de recursos, sendo vedados o seu *download* e a sua divulgação para fins não dispostos neste edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do concurso, conforme definido no subitem 10.12.1 do edital de abertura do concurso.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos espelhos de avaliação da prova oral, a visualização da gravação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCE/PB – Auditor – Conselheiro Substituto, de 14 de julho de 2022, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova oral e de convocação para a avaliação de títulos será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas da Paraíba* e no *Diário Oficial do Estado da Paraíba* divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_pb_22_auditor, na data provável de **11 de janeiro de 2023**.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Segundo Termo aditivo ao Contrato 09/20 Processo TC 18190/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Engeltech Elevadores EPP

Objeto: Acréscimo valor e prorrogação de vigência.

Valor anual: R\$ 37.793,40 (Trinta sete mil, setecentos noventa três reais, quarenta centavos)

Data assinatura: 02/12/2022

Vigência: 04/12/2023

Extrato - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 18/19 Processo TC 16034/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
SAFETEC Informática Eirelli

Objeto: Acréscimo de valor e prorrogação de vigência.

Valor Total: R\$ 148.513,38 (Cento quarenta e oito mil, quinhentos treze reais, teinta oito centavos)

Data assinatura: 19/12/2022

Vigência: 20/12/2023

3. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02926/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, apresentar defesa no tocante à conclusão da Auditoria no relatório técnico de fls. 115/117, considerando-se também o relatório de fls. 95/103.

Intimação para Defesa

Processo: [03907/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 1922/1943.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00568/22

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03012/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Fernando Antônio Abath Luna Cardoso Cananéa (Ex-Gestor(a)); Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Ex-Gestor(a)); José Flávio Farias Barros (Assessor Técnico); Moacir Ferreira Lima (Assessor Técnico); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Thiago Nunes Abath Cananéa (Advogado(a) OAB/PB 15258); Geilson Salomão Leite (Advogado(a) OAB/PB 6570); George Ventura Morais (Advogado(a)); Bruno Campos Lira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.012/12, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2011, sob a responsabilidade dos ex-secretários, Srs. FERNANDO ANTÔNIO ABATH LUNA CARDOSO CANANÉA (03/01 a 15/02/2011) e AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA (16/02 a 31/12/2011), ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à maioria, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos Declaratórios opostos contra o Acórdão APL TC 0479/2022, por não atenderem os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 227 do RITCE, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00569/22

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02239/15](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: Ariane Norma de Menezes Sá (Gestor(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Gestor(a)); Francisco de Sales Gaudêncio (Gestor(a)); Roseana Maria Barbosa Meira (Interessado(a)); Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior (Interessado(a)); Governo do Estado da Paraíba (Interessado(a)); Afonso Celso Caldeira Scocuglia (Interessado(a)); Marlene Alves Sousa Luna (Interessado(a)); Samia Janine Leal de Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11281); Geilson Salomão Leite (Advogado(a) OAB/PB 6570).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.239/15, que tratam da análise de despesas envolvendo as empresas DESK Móveis Escolares e Produtos de Plástico de Delta Produtos e Serviços Ltda, realizadas pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de João Pessoa (fls. 02/21), durante os exercícios 2008 a 2014, tratando de ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. DETERMINARajuntada de cópia do relatório de fls. 2102/2120, e daqueles que constam às fls. 1879/1908 e 1914/1916 nos Processos arrolados no despacho de fls. 1917: 07636/11; 08129/11; 11480/11; 04070/12; 05061/12; 15231/13; 04210/14; 04212/14; 05618/14, com o fim de subsidiar a apuração dos fatos. 2. PROCEDERaoArquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB– Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 21 de dezembro de 2022..

Ato: Acórdão APL-TC 00561/22

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03822/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente Processo TC nº 3822/16, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2015, em sede de verificação de cumprimento de decisão. CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, pronunciamentos do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Declarar o não cumprimento dos Acórdãos APL Nº 00197/2018 e APL TC Nº 00328/2019. II. Aplicar multa ao ex-gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 32,00 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. III. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, ao citado ex-gestor para dar cumprimento às decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL Nº 00197/2018 e APL TC Nº 00328/2019. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 14 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00570/22

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08758/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Marcones de Souza Monteiro (Assessor Técnico); Edilson Carneiro de Aguiar (Assessor Técnico); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19533).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08758/17, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE APELAÇÃO, e, no MÉRITO, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 03003/19 (fls. 1487/1499). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 21 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00565/22

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15439/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.439/18, referente à análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, visando à “aquisição do livro de “História do Brasil afro-indígena” da Editora Bagaço Design Ltda, para subsidiar os componentes curriculares e conteúdos transversais que utilizam a temática, para todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, do 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, atendendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação”, ACORDAM os Membros integrantes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração por não configurarem nenhuma das hipóteses previstas no art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada (Acórdão APL TC 00497/22). Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.



Ato: Acórdão APL-TC 00562/22

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08663/20](#)

Jurisdição: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ivanilda Matias Gentle (Gestor(a)); Luciane Alves Coutinho (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07426/20, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão REMOTA realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em conhecer o presente recurso, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra, a decisão recorrida, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – Nº 00167/22. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de ContasPB Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00374/22

Sessão: 2369 - 14/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08935/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.935/20, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal da ex-Prefeita Municipal de São Domingos do Cariri/PB, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC nº 00093/21; 2. RECOMENDAR no sentido de que a gestão municipal de São Domingos do Cariri adote medidas que visem evitar acúmulo ilegal de cargos quando da admissão de pessoal, a exemplo da exigência de declaração formal do servidor de que não possui outros vínculos incompatíveis com aquele que se inicia; 3. RECOMENDAR a atual gestão a fiscalizar eventuais acumulações indevidas, utilizando-se, para tal, do “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, através do link: <http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>; 4. ENCAMINHAR as peças dos presentes aos autos do Processo de Prestação de Contas (PCA) do Município de São Domingos do Cariri, referente ao exercício financeiro de 2021. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 14 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00566/22

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08935/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.935/20, referente à Gestão Geral Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita Municipal de São Domingos do Cariri/PB, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item “4” do Acórdão APL TC nº 0093/2021; 2. DETERMINAR à Auditoria o acompanhamento da situação das acumulações de cargos públicos, porventura existentes, no Processo de Acompanhamento da Gestão- PAG da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, exercício financeiro de 2023; 3.

RECOMENDAR no sentido de que o Sr. Onildo Lindberg Ananias da Silva, atual Prefeito do Município de São Domingos do Cariri/PB, adote medidas buscando evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal e fiscalizar eventuais acumulações indevidas ainda existentes. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 21 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00576/22

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02953/22](#)

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Luciano Viana da Silva (Interessado(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)); Igor de Rosalmeida Dantas (Advogado(a) OAB/PB 16663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02953/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para: I. REVOGAR os efeitos da DECISÃO SINGULAR – DS1-TC 00024/22, referendada pelo AC1 TC 00503/22; II. DECLARAR IMPROCEDENTES as denúncias formuladas, em face do Comandante Geral da Polícia Militar; III. REPRESENTAR ao Governador do Estado da Paraíba, o Procurador Geral de Justiça e o representante do Ministério Público Federal, para promoverem o ingresso de ADI, se entenderem cabível; IV. COMUNICAR o inteiro teor desta decisão às partes interessadas; V. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00574/22

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03332/22](#)

Jurisdição: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcelo Tadeu Rodrigues Lima (Gestor(a)); Anderson Henrique Benevides Pessoa (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03332/22ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR, exercício de 2021, sob a responsabilidade dos gestores, Anderson Henrique Benevides Pessoa (01/01/2019 - 06/04/2021); Marcelo Tadeu Rodrigues Lima (07/04/2021 - 31/12/2022). II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvando que o presente entendimento, não exime o Gestor da responsabilidade por eventuais irregularidades supervenientes ou denúncias que não tenham sido alcançadas pela análise da Auditoria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00019/22

Sessão: 2379 - 07/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05596/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Augusto Cirilo de Sa Neto (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05596/22, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), decidem, à unanimidade, não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Augusto Cirilo de Sá Neto, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Uirauna, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos II, III e IV do artigo 176, do RITCE/PB. Cientifique-se o consultante dos termos da presente Resolução Processual. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de dezembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03400/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03400/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Fábio de Barros Araújo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03907/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05616/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05616/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10645/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03286/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Odeon Braga Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02740/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01598/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Nadir Fernandes de Farias (Gestor(a)); Sindicato de Agentes Comunit. de Saude do Estado da Paraíba (Responsável); Leonardo Nascimento Azevedo (Interessado(a)); Josirene de Oliveira Fernandes (Interessado(a)); Antonio José Barbosa (Interessado(a)); Israel Charles Fernandes de Luna (Interessado(a)); Jossora de Lima Alves (Interessado(a)); Antonio Daniel da Silva Sobrinho (Interessado(a)); Erica Rodrigues de Lima Gregorio (Interessado(a)); Jarbas Fernandes Sabino (Interessado(a)); Roseane Costa Benicio (Interessado(a)); Manoel Joaquim da Silva Neto (Interessado(a)); Aline Rodrigues Franicisco (Interessado(a)); Roosevelt Fernandes Soares (Interessado(a)); João Fidelis dos Santos (Interessado(a)); Manoel José Silva (Interessado(a)); Sra Maria da Penha da Conceição (Interessado(a)); Rivaldo Araujo de Souza (Interessado(a)); Joel Augusto da Silva (Interessado(a)); Ironildo Sabino de Souza (Interessado(a)); Renato Azevedo da Silva (Interessado(a)); José Laercio da Silva (Interessado(a)); Paulo Alberto da Silva Felix (Interessado(a)); Genilda Maria da Silva (Interessado(a)); Manoel Amancio da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de admissão, conforme lista anterior, nos termos propostos pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 02739/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02735/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha (Ex-Gestor(a)); Gilvandro Inácio dos Anjos (Ex-Gestor(a)); José Virgolino Junior (Procurador(a)); Wellington Machado Bezerra (Procurador(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Luciano Paiva Gomes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, relativas ao período compreendido entre 01/01/2010 e 31/05/2010, sob a responsabilidade da senhora Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha. - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, relativas ao período compreendido entre 01/06/2010 e 31/12/2010, sob a responsabilidade do senhor Gilvandro Inácio dos Anjos. - Aplicar multa pessoal a cada um dos gestores, no valor de R\$ 3.413,76 (três mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos), correspondente a 54,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, assinando-lhes prazo de sessenta dias para recolhimento voluntário. - Representar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04772/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Intimados: Edilandia Ferreira de Lima (Interessado(a)); Valdenira do Socorro Mendonca Costa (Interessado(a)); Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se pronunciar acerca do Relatório da Auditoria e da Cota do Ministério Público.



Previdência de Santa Rita, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis. - Recomendar ao atual Gestor do Fundo, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento às normas contábeis e financeiras pertinentes à matéria.

Ato: Acórdão AC1-TC 02584/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18324/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (Gestor(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Fabrício de Medeiros Marques (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18324/15, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar Processo TC nº 18324/18, diante da impossibilidade de verificação da regularidade das despesas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02721/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15691/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); TEREZINHA LOPES DA CRUZ (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Terezinha Lopes da Cruz, matrícula n.º 611.931-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02603/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16428/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.428/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - DECLARAR a inocorrência dos supostos fatos irregulares contidos na solicitação do Ministério Público Estadual; - ANEXAR o presente feito à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Bayeux, exercício 2021, com a finalidade de subsidiar a análise daqueles autos; - RECOMENDAR à atual gestão do Município de Bayeux que se abstenha de transferir os valores da conta cadastrada

no CACS FUNDEB para a conta BB, c/c nº 2576-3, Agência 2849-5 (PREF MUN BAYEUX FPM), a fim de cumprir com a legislação pátria em vigor no sentido de destinar conta específica de recursos do FUNDEB, apenas, aos dispêndios objeto de gastos com educação, ocasionando, conseqüentemente, maior transparência e possibilidade de um controle interno e externo efetivo no que tange à transparência na gestão fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 02722/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18476/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA HELENA ALVES COUTINHO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Helena Alves Coutinho de Oliveira, matrícula n.º 611.958-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Estatística, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02723/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19466/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOSE WEINER DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Josefran Alves Filgueiras (Advogado(a) OAB/PB 27778).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Weiner dos Santos, matrícula n.º 468.850-3, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 77, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022



Ato: Acórdão AC1-TC 02724/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19634/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DE FATIMA TAVARES LUCENA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Tavares Lucena, matrícula n.º 084.263-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02725/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00533/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA BETANIA DE FARIAS SANTOS (Interessado(a)); JOSE DA PENHA SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Betânia de Farias Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 45, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02726/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02144/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Jose Manoel de Brito (Interessado(a)); Ana Ferreira de Brito (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado

Aragao de Castro (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Manoel de Brito, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02588/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03832/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ana Amelia da Fonseca Pinheiro de Sa (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 03832/22, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da senhora Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá, ex-Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, relativas ao exercício de 2021; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.

Ato: Acórdão AC1-TC 02590/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04935/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04935/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar os vertentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21, determinando a disponibilização do presente almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX.

Ato: Acórdão AC1-TC 02727/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06105/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Levy Jeronimo dos Santos (Interessado(a)); Rosa Maria Monteiro dos Santos (Interessado(a)); Lucas Gabriel Monteiro dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosa Maria Monteiro dos Santos e a pensão temporária outorgada ao jovem Lucas Gabriel Monteiro dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 46 e 113, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão



Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02728/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06826/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Maria de Fatima Ferreira Ribeiro (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria de Fátima Ferreira Ribeiro, matrícula n.º 18.985-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02729/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07026/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Raquel Fernandes Beltrão (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Raquel Fernandes Beltrão, matrícula n.º 30.868-4, que ocupava o cargo de Assistente Social Escolar, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02730/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07121/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Lucia Maria Bastos de Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Lúcia Maria Bastos de Lira, matrícula n.º 10893, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO

ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02731/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07887/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); BRAZ DI LORENZO OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Braz Di Lorenzo Oliveira, matrícula n.º 14.563-7, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 80, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02732/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08247/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCIA DARLENE BEZERRA DE MELO E SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Márcia Darlene Bezerra de Melo e Silva, matrícula n.º 120.837-3, que ocupava o cargo de Professora Graduada Especialista D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02733/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08457/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Claudia Maria Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Cláudia Maria Ferreira de Lima Diniz, matrícula n.º 10607, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade



da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02734/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08532/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jaceline Mendonca Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Jaceline Mendonça Bezerra, matrícula n.º 11148, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 62, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02735/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08675/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Raimunda Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Raimunda Soares, matrícula n.º 23.918-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 61, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02736/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08728/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Jose da Costa Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José da Costa Lima, matrícula n.º 06.679-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço Operacional, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 167, e

DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02599/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08958/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08958/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o 1º termo aditivo ao contrato nº 00200/2021, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02737/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09055/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GRACINETE RODRIGUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Gracinete Rodrigues, matrícula n.º 135.481-7, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02738/22

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09312/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA IRENE GONÇALVES DUTRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Irene Gonçalves Dutra, matrícula n.º 471.027-4, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00087/22

Processo: [03286/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Linalda Pimentel Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Odeon Braga Neto Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 21 de dezembro de 2022 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto. A referida peça está encartada aos autos, fl. 196, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para juntada de contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Sr. José Odeon Braga Neto, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de dezembro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16969/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21468/20](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07678/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16456/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17042/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03583/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05242/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06158/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06333/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06367/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06709/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07607/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09499/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09499/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09499/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09796/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10589/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10741/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [02741/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2005

Interessados: Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Maria da Paz Figueiroa Santos (Ex-Gestor(a)); Maria Clarice Ribeiro Borba (Ex-Gestor(a)); Sergio Figueredo Soares (Interessado(a)); Remigio Todeschini (Interessado(a)); Joao Luiz Ferreira Carneiro (Interessado(a)); Maria Josélia Oliveira de Lima (Interessado(a)); Sr. Representante da Atrium S/a Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários (Interessado(a)); Jaime Nader Cunha (Interessado(a)); Antonio Jose Goncalves Fraga Filho (Interessado(a)); Marco Antonio Fiori (Interessado(a)); Mario Sergio Nunes da Costa (Interessado(a)); Sergio Miyamoto (Interessado(a)); Valdir Massari (Interessado(a)); Jorge Luiz Gomes Chrispim (Interessado(a)); Sergio de Moura Soeiro (Interessado(a)); Josilane Oliveira Soares (Interessado(a)); Sr. Representante da Quantia Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda (Interessado(a)); Luis Gustavo Rodrigues Flores (Advogado(a)); Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (Advogado(a)); Maria Gorete da Silva Brito (Advogado(a)); Rodolfo Herold Martins (Advogado(a)); Frederick Diniz Tomé de Lima (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); Fabiani Mrosinski Peppi (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02741/10, tratando de representação enviada a esta Corte de Contas pelo Ministério da Previdência acerca da realização de compra e venda de títulos públicos, por parte do RPPS de Pedras de Fogo, que trata, nesta oportunidade da análise do Recurso de Reconsideração em face da Resolução RC2 TC 0138/19, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em não conhecer do presente recurso, em razão da ausência de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02836/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09611/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Roberto da Costa Vital (Gestor(a)); Hemetério Duarte da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 9611/14, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL – Gestor do Projeto Cooperar - PB (fls. 53/64), em face do Acórdão AC2 - TC 00786/18, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, quando da análise de inspeção especial, com intuito de examinar o Convênio 239/2012, celebrado entre o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (1º Conveniente) e a Associação dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Cariri – APOCCA (2ª Conveniente), sob a responsabilidade do Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL (Gestor do Projeto Cooperar), tendo por objeto o apoio financeiro destinados à ampliação e adequação de uma unidade de produção de queijo de cabra, para beneficiar 42 (quarenta e duas) famílias (obras civis, instalações, aquisição de equipamentos e bens duráveis), conforme consignado no Plano de Trabalho e conforme solicitação apresentada, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, LHE CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL para: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio 239/2012, ora analisado; b) DESCONSTITUIR o DÉBITO e as MULTAS imputados ao Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor do Projeto Cooperar, e ao então Presidente da APOCCA, Senhor HEMETÉRIO DUARTE DA COSTA; II) MANTER a recomendação; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02864/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11634/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Roberto da Costa Vital (Gestor(a)); Expedito Pereira de Andrade (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05355/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

NOTA: Com vistas à apresentação de defesa no tocante aos fatos abordados no relatório técnico de fls. 138/148, haja vista que ocorreu a frustração da citação por meio eletrônico.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [21552/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Citado: Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09124/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02804/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11634/14, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor EXPEDITO PEREIRA DE ANDRADE – ex-Presidente Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serraria de Baixo (fls. 75/89), em face do Acórdão AC2 - TC 01592/17, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, quando da análise de inspeção especial, com intuito de examinar o Convênio 136/2012, celebrado entre o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (1º Conveniente) e a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Serraria de Baixo (2ª Conveniente), sob a responsabilidade do Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL (Gestor do Projeto Cooperar) e do recorrente, tendo por objetivo o apoio à produção e comercialização artesanal na comunidade Serraria de Baixo, para beneficiar 26 famílias, conforme solicitação apresentada, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL para: I) DESCONTITUIR o débito e a multa aplicados ao recorrente; e II) ENVIAR os autos à Auditoria deste Tribunal para que promova nova instrução, indicando as responsabilidades, diante dos elementos trazidos no presente recurso, especialmente os relativos aos da sindicância instaurada pelo Projeto Cooperar.

Ato: Acórdão AC2-TC 02895/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05322/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Monica Boschiero do Espírito Santo (Interessado(a)); Wallber Virgolino da Silva Ferreira (Interessado(a)); Mariza Generosa de Oliveira Troncoso (Interessado(a)); MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA EPP (Interessado(a)); Marcos Augusto Perez (Advogado(a)); Ane Elisa Perez (Advogado(a)); Fabio Barbalho Leite (Advogado(a)); Luis Justiniano Haiek Fernandes (Advogado(a)); Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (Advogado(a)); Raul Felipe Borelli (Advogado(a)); Joao Falcao Dias (Advogado(a) OAB/SP 406577); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Jose Roberto Manesco (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05322/17, relativos à análise da inexigibilidade de Licitação 034/2016, do Contrato 0105/2016 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de 123.662 licenças de uso da Plataforma English Discoveries, direcionadas à alunos do ensino médio da rede estadual de educação, composta de conteúdo digital e teste internacional de proficiência em língua inglesa, para alunos e professores, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, contidas no Termo de Referência, cuja contratada foi a empresa MASTERTEST CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA - EPP (CNPJ 13.633.267/0001-68), ao preço unitário de R\$175,00, totalizando R\$21.640.850,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação 034/2016, o Contrato 0105/2016 e seu Primeiro Termo Aditivo; II) RECOMENDAR que evite a repetição das falhas em certames posteriores; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02870/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19715/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19715/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00039/22; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS, matrícula 23030, no cargo de Orientadora Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 43/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 22).

Ato: Acórdão AC2-TC 02780/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08363/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08363/18, sobre o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público homologado no ano de 2008 pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, com o intuito do preenchimento de cargos de Médico Anestesiologista e Médico Ortopedista/Traumatologista existentes na municipalidade – Edital 05/2007, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros.

Ato: Acórdão AC2-TC 02770/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06515/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jose Silva dos Santos (Interessado(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Interessado(a)); Evilasio Cesar Ramos Formiga (Interessado(a)); Euler de Assis Chaves (Interessado(a)); Diego Darllen de Araujo Bento (Interessado(a)); Ricardo Alexandre Uchoa Lira (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06515/19, referentes ao exame de denúncia apresentada pelo Senhor JOSÉ SILVA DOS SANTOS, noticiando acumulações indevidas de cargos públicos por servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com base em informações captadas junto ao portal eletrônico desta Corte de Contas, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora examinada e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao futuro processo de acompanhamento da gestão de 2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba, a fim de que a Auditoria verifique as acumulações eventualmente existentes no âmbito do Poder Legislativo Estadual; 3) EXPEDIR recomendações para que o Chefe do Poder Legislativo Estadual adote as medidas necessárias para a constante verificação das cumulações existentes no âmbito da Casa Legislativa Estadual; 4) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02733/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10770/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho



(Gestor(a)); INACIA OLIMPIA DE BARROS GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO DE BARROS GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte, concedida a(o) Sr(a). Inácia Olímpia de Barros Gomes, CPF: 714.096.294-49, com fundamento no art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento de seu cônjuge, servidor(a) Antônio de Barros Gomes, CPF: 009.449.474-68, matrícula nº 1647, que ocupava o cargo de Promotor de Justiça, no Ministério Público do Estado, inativo(a) na data do óbito, cujo ato aposentatório recebeu registro através do Acórdão AC2 TC 00143/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02831/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 11394/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Iran Pontes do Nascimento (Gestor(a)); Carlos Antonio de Souza Teixeira (Ex-Gestor(a)); Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11394/19, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de item "3" do Acórdão AC2-TC-00562/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Câmara Municipal de Araruna, Sr. Iran Pontes do Nascimento, para que adotasse providências no sentido de provocar o denunciado para que faça a opção por vínculos que possam ser acumuláveis, de acordo com o disposto na Constituição Federal, e que guardem compatibilidade de horários, sob pena de multa e de responsabilização do gestor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprido o item "3" da referida decisão; 2. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 02857/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 13427/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13427/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA, matrícula 088.846-0, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 945/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 02846/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 19136/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARLUCE FERREIRA DE FREITAS (Interessado(a));

Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a) OAB/PB 19150).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01088/20, pela qual a 2ª Câmara decidiu julgar cumprida a Resolução RC2-TC- 00032/20 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Presidente da PBPREV adotasse as providências no sentido de corrigir o cargo da servidora no ato aposentatório, fazendo constar o cargo do plano atual correspondente ao cargo de origem, sob pena multa em caso de descumprimento da decisão e denegação de registro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em questão; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02849/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 20366/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO NABOR FERNANDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00020/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00305/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03004/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO FERNANDO LEAL TAVARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03004/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02809/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03449/20

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ivonaldos Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Maria do Socorro Eufrazio Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Maria do Socorro Eufrazio Santos, matrícula n.º 1049, ocupante



do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02811/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04657/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Joaquim Jose dos Santos (Responsável); Joana Darc do Nascimento Gomes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00016/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao então Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução RC2-TC-00016/22; 2. JULGAR LEGAL e CONCEER registro ao ato aposentatório em questão; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02796/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06878/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REGINA BENIGNA GADELHA VITAL RIBEIRO DE BARROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (Advogado(a) OAB/PB 6974).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06878/20, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Regina Benigna Gadelha Vital Ribeiro de Barros, matrícula nº 77.429-4, ocupante do cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02769/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08229/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08229/20, referentes à análise da prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé - IPASB, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor LUIZ FREITAS NETO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé - IPASB, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor LUIZ FREITAS NETO; II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos

e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02795/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08485/20](#)

Jurisditionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08485/20, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade da Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa; II) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00317/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14486/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14486/20, referentes à análise da Inexigibilidade 05/2020, decorrente da Chamada Pública 03/2019, e do Contrato 305/2020, materializados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, tendo por objeto serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, nos limites e quantitativos fixados, que serão encaminhados através do Complexo Regulador Estadual e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, contratos com a empresa NEPHRON PARAÍBA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA (CNPJ 21.824.717/0001-28), ao valor anual de R\$6.450.748,20 e com prazo de 12 meses, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 02835/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15199/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AGENOR ISIDRO DA SILVA FILHO (Interessado(a)); MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA



(Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Aparecida Marcelino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Agenor Isidro da Silva Filho, matrícula n.º 517.498-8, aposentado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02800/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17354/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JURACI PEDRO GOMES (Interessado(a)); ROSILENE DE ARAUJO GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Rosilene de Araújo Gomes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Juraci Pedro Gomes, que ocupou o cargo de Procurador do Estado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02729/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17665/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Severina Anacléto de Lima (Gestor(a)); Sonia Maria Torres Ramos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Sonia Maria Torres Ramos - CPF: 526.959.304-10, matrícula nº 0339, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Alhandra, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02886/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18203/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIO VALTER FERNANDES DIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18203/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIO VALTER FERNANDES DIAS, matrícula 472.858-1, no cargo de Técnico Judiciário, lotado(a) no(a) Tribunal de justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 587/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e 71).

Ato: Acórdão AC2-TC 02787/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19819/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Ex-Gestor(a)); Marleide Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19819/20, referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Marleide Fernandes Silva, matrícula nº 0764, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, que trata, nesta oportunidade da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00211/21, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) julgar cumprida a referida resolução; 2) julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02741/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04914/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Geralda Inacia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Geralda Inacia da Silva (CPF: 739.301.054-20), matrícula nº 2301, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02917/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05081/21](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega (Gestor(a)); Adelmair Azevedo Régis (Ex-Gestor(a)); Hermano de Araujo Osias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05081/21, referentes ao exame das prestações de contas anuais oriundas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e do seu Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização - FUNDERM, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas em exame; II) RECOMENDAR à gestão da Procuradoria Municipal de João Pessoa para que os processos administrativos relacionados às despesas públicas sejam vinculados aos processos licitatórios, cumprindo as exigências legais; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02901/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05443/21](#)



Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Marculino Rufino Neto (Interessado(a)); Helio Dael Araujo Guilhermino (Interessado(a)); Ronildo Silva de Moura (Interessado(a)); Marcos Antonio de Sousa (Interessado(a)); Antonio Viana Neto (Interessado(a)); Jose Ivomar Lopes da Silva (Interessado(a)); Jandui Rodrigues de Almeida (Interessado(a)); Sebastiao Lauder de Sousa (Interessado(a)); Diorgennes Kaio Xavier da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05443/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; IV) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA (CPF 159.508.538-65), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da LOTCE 18/93, em razão de infração grave a norma legal e descumprimento de normativos deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VI) ENCAMINHAR informação ao Ministério Público Estadual, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados à existência de servidores "fantasmas"; e VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02899/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05809/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Joao Aurilio Rodrigues Estrela (Gestor(a)); Juarez Alves Augusto (Ex-Gestor(a)); Diego Andrade Gomes de Abreu (Contador(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Germana Maria de Oliveira Barros (Advogado(a) OAB/PB 12762).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05809/21, referentes ao exame da Prestação de Contas Anuais do Senhor JUAREZ ALVES AUGUSTO, na qualidade de ex-Gestor do Instituto Cândida Vargas, referente ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para aprimorar os registros das informações contábeis; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02797/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08225/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sebastiao Tavares Bezerra (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08225/21, que trata da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA do (a) Sr (a) Sebastião Tavares Bezerra, matrícula nº 132.737-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02822/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09236/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Fatima Suelli Vieira Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Fátima Suelli Vieira Cavalcanti, matrícula n.º 8721, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sertãozinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02734/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09651/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Edleusa Queiroga de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Edleusa Queiroga de Lima (CPF: 250.892.854-20), matrícula nº 1464, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02825/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09876/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Josefa Gomes da Silva (Interessado(a)); Jamilly Gomes de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Jamilly Gomes de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Josefa Gomes da Silva, matrícula n.º 450, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02833/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13679/21](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL SOARES DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DA PENHA CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00207/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessivo de pensão; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02798/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14498/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); George Saboia Marinho Lucio (Interessado(a)); LUCIA MARIA SUASSUNA CARNEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Lúcia Maria Suassuna Carneiro Lúcio, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) George Saboia Marinho Lúcio, que ocupou o cargo de Economista, com lotação na Secretaria da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02732/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15620/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria de Fatima Cavalcante de Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fatima Cavalcante Lira de Lira (CPF: 752.879.434-15), matrícula nº 1659, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02640/22

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15776/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Joao Marcos de Freitas (Gestor(a)); João Paulo Barbosa Leal Segundo (Ex-Gestor(a)); Crystiane Gomes Bezerra (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15776/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o

pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Declarar o não cumprimento pelo do ACÓRDÃO AC2 TC Nº 01103/22(fls. 139/146), pelo então Gestor do Município de Boqueirão Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo; Aplicar multa pessoal ao mencionado gestor, no valor de R\$ 2.000,00, correspondendo a 32,00 UFR/PB, pelo descumprimento injustificado, conforme o art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, Citar o atual gestor(a) do citado município, para encaminhar o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2018, ou justificar a sua não remessa por força da preexistência desses arquivos neste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02731/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15864/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Regina Maria Ribeiro de Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Regina Maria Ribeiro de Lucena (CPF: 714.089.164-87), matrícula nº 1092, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02730/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16698/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); ALFREDO AMBROSIO DE SOUSA JUNIOR (Interessado(a)); Ivoneide Amaro de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão concedida a(o) Sr(a). Ivoneide Amaro de Sousa - CPF: 085.947.024-50, com fundamento no art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c art. 23, § 8º, da EC nº 103/19, em decorrência do falecimento do(a) de seu cônjuge, servidor(a) Alfredo Ambrósio de Sousa Junior - CPF: 386.709.331-87, matrícula nº 2039, que ocupava o cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Educação de Patos, inativo(a) na data do óbito, cujo ato aposentatório recebeu registro através do Acórdão AC2 TC 01031/22, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02841/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17122/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA (Interessado(a)); FRANCISCO SALES DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisco Sales de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Auxiliadora Melo de Lima, matrícula n.º 54.787-5,



aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02844/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17196/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO GLADSTONE SILVA ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Antônio Gladstone Silva Araújo, matrícula n.º 611.740-6, ocupante do cargo de Médico, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02884/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17708/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADALBERTO BEZERRA DA SILVA (Interessado(a)); MARINALDA ALMEIDA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17708/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINALDA ALMEIDA DA SILVA (Portaria - P - 720/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADALBERTO BEZERRA DA SILVA, Terceiro Sargento, matrícula 511.579-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 02728/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18172/21](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Francisca dos Santos Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Francisca dos Santos Souza - CPF: 294.971.914-72, matrícula n.º 1825, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02727/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18200/21](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Lindinalva Carneiro Lopes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Lindinalva Carneiro Lopes (CPF: 001.218.824-70), matrícula n.º 5093, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação dada pela EC 41/03) c/c Art. 6º-A da EC 41/03 (incluído pela EC 70/12), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02726/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18253/21](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Alirenalda Palmeira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Alirenalda Palmeira de Lima (CPF: 872.481.744-91), matrícula n.º 3836, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02848/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19157/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS RONELE SOUTO DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Carlos Ronele Souto de Souza, matrícula n.º 612.084-9, ocupante do cargo de Médico, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02801/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19551/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Adelice de Sousa Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19551/21, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Adelice de Sousa Farias matrícula n.º 449, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02725/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19746/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Arnald Mariano da Silva (Interessado(a)); Alana Carneiro da Silva (Interessado(a)); Alexandre Carneiro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas a Alana Carneiro da Silva (CPF: 104.288.544-35) e Alexandre Carneiro da Silva (CPF: 104.288.564-89), com fundamento no art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), filhos menores de 21 anos e não emancipados do servidor(a) falecido Arnald Mariano da Silva (CPF: 437.877.034-20), matrícula nº 3435, que ocupava o cargo de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação de Patos, ativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02724/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20421/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Magaly Anselmo dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Magaly Anselmo dos Santos - CPF: 714.070.144-04, matrícula nº 051, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo no(a) Câmara Municipal de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02588/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20625/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade da Chamada Pública nº 03/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, exercício financeiro de 2021, acordam, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1 JULGAR REGULAR a Chamada Pública nº 03/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta; 2 RECOMENDAR à gestão no sentido de disponibilizar o acesso as informações de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Prefeitura. 3 ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02723/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21176/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Pedro Cruz de Oliveira Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Pedro Cruz de Oliveira Filho (CPF: 424.712.734-91), matrícula nº 2077, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02722/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21179/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria do Socorro Ferreira de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Ferreira de Oliveira (CPF: 839.798.084-91), matrícula nº 2209, que ocupava o cargo de Assistente Social no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02771/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00545/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Ferreira da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. Antonio Ferreira da Silva, matrícula n.º 132.639-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02791/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01018/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Ibiapina Alves de Macedo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01018/22, que trata da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA do (a) Sr (a) José Ibiapina Alves de Macedo, matrícula nº 149.161-0, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA



do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02743/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01136/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Julio Vieira da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Júlio Vieira da Costa - CPF: 737.895.424-15, matrícula nº 1540, que ocupava o cargo de Vigia no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02792/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01163/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Zenobio de Oliveira Formiga (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01163/22, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Zenóbio de Oliveira Formiga, matrícula nº 911852, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02772/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01954/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sinval Gomes Viana (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. Sinval Gomes Viana, matrícula n.º 113.821-9, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02742/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02089/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Tereza Neuma Freitas do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Tereza Neuma Freitas do Nascimento (CPF: 737.953.134-49), matrícula nº 1625, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02929/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02148/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Arimateia de Oliveira Costa (Interessado(a)); Maria Lucia da Silva Costa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02148/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA DA SILVA COSTA (Portaria - P - 485/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA COSTA, Vigilante, matrícula 127.122-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 33 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 02793/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03138/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Waldenilde Bezerra Pessoa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03138/22, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Waldenilde Bezerra Pessoa, matrícula nº 112.795-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02892/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03328/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Rosalia Borges Lucas (Gestor(a)); MEADOW PROMO SERVIÇOS DE EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME (Interessado(a)); Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)); Pammala de Oliveira Souto (Interessado(a)); Alinson Ribeiro Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 16329); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03328/22, referentes à análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.07.003/2019, materializado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora ROSALIA BORGES LUCAS, e a empresa MEADOW PROMOÇÕES SERVIÇOS DE EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME (CNPJ 11.334.025/0001-48), decorrente do



Pregão Presencial 2.07.001/2019, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 05018/19, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento “O Maior São João do Mundo” – Edição 2019 e Edição 2020”, através da captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e em montagem e desmontagem das estruturas do evento, no valor de R\$5.640.000,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.07.003/2019, decorrente do Pregão Presencial 2.07.001/2019; e II) DETERMINAR a anexação destes autos e do Processo TC 21433/20 ao Processo TC 05018/19.

Ato: Acórdão AC2-TC 02923/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03353/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DANIEL SANTOS PORTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03353/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DANIEL SANTOS PORTO, matrícula 56.607-1, no cargo de Professor da Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 144/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02891/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03383/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Carlos Sousa Sarmiento (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Cristovao Francisco Brasil Junior (Interessado(a)); Daniel Lela Araujo (Interessado(a)); Mario Delandy Diniz Holanda (Interessado(a)); Ivandro Oliveira de Araujo (Interessado(a)); Francisco Fontinele Feitosa Santa Cruz (Interessado(a)); Lazaro Geremias Siqueira dos Santos (Interessado(a)); Damiao Rildo da Silva (Interessado(a)); Aloizio Salvador de Lima (Interessado(a)); Leonidas Albino Pedrosa (Interessado(a)); Jose Antonio Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Rosildo Alves Monteiro (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC03383/22, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Sumé, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada, em vista de despesas cujos serviços decorrentes não foram comprovados; III) IMPUTAR débito de R\$53.860,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), valor correspondente a 861,76 UFR-PB (oitocentos e sessenta e um inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO (CPF 727.276.244-68), em vista de despesas cujos serviços decorrentes não foram comprovados, com as empresas SJK CONSULTORIA E ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO (R\$40.420,00) e LA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (R\$13.440,00), ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à conta do erário do Município de Sumé, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 48 UFR-PB (quarenta e oito inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTÔNIO

CARLOS SOUSA SARMENTO (CPF 727.276.244-68), com fulcro no art. 56, incisos II, III e IV, da LOTCE 18/93, em razão de despesa irregularmente ordenadas e descumprimento de normativos deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) COMUNICAR os fatos relacionados às contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil; VI) ENCAMINHAR informações à Promotoria de Justiça com atuação em Sumé; VII) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e VIII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02794/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03582/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE LEIDSON DE ALMEIDA HOLANDA (Interessado(a)); Helena Maria Maia Rodrigues de Carvalho Holanda (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Helena Maria Maia Rodrigues de Carvalho Holanda, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Leidson de Almeida Holanda, matrícula 1601954, que ocupou o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02890/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04019/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04019/22, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ MARINALDO CARDOSO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02887/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04050/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021



Interessados: Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a)); Dacio Jose Batista (Interessado(a)); Antonio de Melo Sobrinho (Interessado(a)); Nadeje Cristina Feliciano Ferreira (Interessado(a)); Juraci Conrado de Oliveira (Interessado(a)); Maria Andreia Ferreira Araujo (Interessado(a)); Carlos Roberto Soares de Moura (Interessado(a)); Idervaldo Campos Beliz (Interessado(a)); Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Interessado(a)); Paulo Sérgio Ferreira de Lima (Interessado(a)); Sebastiao de Farias Silva (Interessado(a)); Cicero Quintans Rodrigues (Interessado(a)); Sebastiao Nunes Neto (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC04050/22, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02883/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04149/22](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Alana Fernanda Dias Carvalho (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 04149/22, referentes à análise da Prestação de Contas Anuais advinda da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR à gestão de da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para guardarem estrita observância às normas norteadoras das finanças públicas, da contratação de pessoal e quanto ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02880/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04272/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)); Belmiro Juvenal de Melo Junior (Interessado(a)); Claudio Albuquerque Lemos (Interessado(a)); Everaldo Severino Beserra (Interessado(a)); Fabiano da Silva Pereira (Interessado(a)); Francisco Peres da Silva (Interessado(a)); Luciano do Rego Leal (Interessado(a)); Luis Julimar Bezerra (Interessado(a)); MARCELO SILVA BEZERRA (Interessado(a)); Maria Madalena Pereira da Silva (Interessado(a)); Rejanio Ferreira da Silva (Interessado(a)); Sheila Farias Lopes (Interessado(a)); Pedro Mateus Andrade Maciel (Interessado(a));

Pedro Victor de Araujo Correia (Advogado(a) OAB/PB 15504); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a) OAB/PB 15713).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04272/22, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhora RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa (PB), 20 de dezembro de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02913/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04273/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04273/22, referentes à análise da prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSE, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor PEDRO JÁCOME DE MOURA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSE, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor PEDRO JÁCOME DE MOURA; II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02740/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04962/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Severina Menina de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Severina Menina de Oliveira - CPF: 788.757.814-00, matrícula nº 2115, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03 c/c art. 6º da ELOM nº 002/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02788/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [05336/22](#)

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05336/20, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 001/2021), seguida do Contrato PJ 026/2021, e Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Recuperação do Pátio Interno do Porto de Cabedelo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na RESOLUÇÃO RC2 – TC nº 0210/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar cumprida a referida Resolução; b) julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0001/21, o contrato e os termos aditivos dela decorrentes, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba; c) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02814/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05416/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim, matrícula n.º 131.712-1, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, com lotação no Ministério Público do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00306/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05466/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Egman Araujo de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05466/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02739/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05515/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Francisco George Abilio Diniz (Interessado(a)); Myrtes Gomes Cavalcanti Abilio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão concedida a(o) Sr(a). Myrtes

Gomes Cavalcanti Abilio - CPF: 530.778.144- 04, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput, §§ 1º e 4º e Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso III da EC 103/2019 c/c Arts. 3º e 4º da ELOM 2/21, em decorrência do falecimento do(a) de seu cônjuge, servidor(a) Francisco George Abilio Diniz - CPF: 148.080.804-00, matrícula nº 10221, que ocupava o cargo de Médico, na Secretaria Municipal de Saúde de Patos, ativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02738/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05517/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Josinalva Moreira de Souza Alves (Interessado(a)); Veronildo Renovato Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão concedida a(o) Sr(a). Veronildo Renovato Alves - CPF: 020.752.494-74, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput, §§ 1º e 4º e Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso III da EC 103/2019 c/c Arts. 3º e 4º da ELOM 2/21, em decorrência do falecimento do(a) de seu cônjuge, servidor(a) Maria Josinalva Moreira de Souza Alves - CPF: 031.757.994-00, matrícula nº 31545430, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação de Patos, em atividade na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00321/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05679/22](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Ieda Patricia de Souza Rodrigues (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05679/22, referentes à análise da Licitação Eletrônica 039/2021 e do Contrato 028/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de execução de serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, cujo certame foi conduzido pela Coordenadora da Disputa, Senhora IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, em que se sagrou vencedora a empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A (CNPJ 06.022.644/0001-67), com o valor global de R\$9.540.335,24, para vigorar por 34 meses, a partir de 21/02/2022, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º, deste Tribunal de Contas, para a Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI/DICOG IV: 1) Examinar a despesa decorrente do presente procedimento de contratação; 2) Proceder um estudo mais aprofundado em parâmetros mais elucidativos, específicos e robustos, relacionados aos preços dos serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba; 3) Averiguar se os parâmetros utilizados nos serviços técnicos, conforme Termo de Referência, possuem características que não alterem significativamente os custos e qualidade, condições dos mencionados serviços, assim como, se a temporalidade entre o período de março a setembro de 2021 impactou nos custos; 4)



Envolver pesquisa junto a outras fontes, além do ORSE e Caixa Econômica Federal; 5) Apurar se os preços contratados pela empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A eram conhecidos antes da pesquisa de preços realizada pela CAGEPA.

Ato: Acórdão AC2-TC 02806/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05719/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Magnolia de Fatima Cartaxo de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Magnólia de Fátima Cartaxo de Andrade, matrícula n.º 9019, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00302/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06164/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Jeferson Douglas da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06164/22, referentes à análise do Pregão Eletrônico 09/2022, bem como dos Contratos 43/2022, 45/2022, 47/2022, 51/2022 e 55/2022, todos materializados pelo Município de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, tendo por objeto a aquisição de material médico hospitalar de forma parcelada, a fim de atender a demanda do Município, homologado ao valor de R\$283.305,21, RESOLVE os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 02737/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06166/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Goretti de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Goretti de Andrade (CPF: 788.739.164-49), matrícula n.º 3836, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 (com redação dada pela EC n.º 20/98) c/c art. 1º da Lei 10.887/04 c/c art. 6º da ELOM n.º 002/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02736/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06228/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Waldemir Campos Quirino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória do(a) Sr(a). Waldemir Campos Quirino (CPF: 110.482.804-97), matrícula n.º 2015, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, II da CF/88 (redação dada pela EC 88/15) c/c Art. 10, §§ 1º, III e 4º e Art. 26, caput, §§ 1º, 2º, II e 4º da EC 103/19, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02773/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06584/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES VALENTIM (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria de Lourdes Valentim, matrícula n.º 136.483-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00307/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06666/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fatima Silva da Costa (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 06666/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02816/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06720/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Solange de Carvalho Maximo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Maria Solange de Carvalho Máximo, matrícula n.º 128.408-8,



ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00308/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06891/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Responsável); Inácia Barbosa Pereira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06891/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, como também, para que o gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multas, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização das autoridades omissas. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00309/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06894/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Josefa de Fatima Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06894/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02774/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07507/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Pinheiro Filho (Interessado(a)); Maria Salete de Almeida (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Sra. Maria Salete de Almeida, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Pinheiro Filho, matrícula n.º 135.016-1, Agente Administrativo Auxiliar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02926/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07604/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josimaria Silva de Souza (Interessado(a)); Arnaldo Israel de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07604/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ARNALDO ISRAEL DE SOUZA (Portaria - P 0042/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSIMÁRIA SILVA DE SOUZA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 23.484-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 55).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00310/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07617/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Amélio Vitorino Gonzaga (Interessado(a)); Ricardo Alexandre Carneiro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no do Processo TC 07617/22 RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02939/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07899/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria Jose Araujo Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07899/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ ARAUJO SILVA, matrícula 020278-9, no cargo de Professora de Artes, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 017/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 62 e 65).

Ato: Acórdão AC2-TC 02775/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08003/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Severino Claudino dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Claudino dos Santos, matrícula n.º 93.400-3, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, com lotação no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02783/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08049/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08049/22, referentes à análise do Pregão Eletrônico 026/2022 e do Contrato 187/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem prestação de mão de obra exclusiva, de operadora de Plano de Saúde especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médica, Psiquiátrica, Hospitalar, Ambulatorial, Obstétrica e Laboratorial, serviços complementares de diagnóstico e de tratamento, vinculados ao Sistema de Atendimento Eletivo, de Urgência e Emergência no Estado da Paraíba e em Território Nacional, com a cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde - ANS e suas respectivas atualizações, para os empregados da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, e dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em que foi contratada a empresa UNIMED João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico (CNPJ: 08.680.639/0001-77), pelo valor de R\$40.210.072,80 e com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos iguais com limitação a 60 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 026/2022 e o Contrato 187/2022; II) RECOMENDAR que: as estimativas de valores e de rede credenciada, por regionais, sejam precedidas de estudos aprofundados e anexadas ao processo licitatório correspondente para fins de remessa a este Tribunal; se atente para os reajustes durante a execução do contrato; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DICOG IV – Processo TC 01884/22) para acompanhar a execução da despesa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02924/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08051/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Jose Justino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08051/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ JUSTINO DA SILVA, matrícula 15.283-8, no cargo de Operário, lotado(a) no(a) Secretária das Finanças do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 174/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 66).

Ato: Acórdão AC2-TC 02821/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08249/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ARAUJO DOS SANTOS FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) José Araújo dos Santos Filho, matrícula n.º 5.835-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio Estrada IX7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA

DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02776/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08336/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria do Socorro Galvao Cardoso (Interessado(a)); Ednaldo Cardoso da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edinaldo Cardoso da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria do Socorro Galvão Cardoso, matrícula n.º 56.810-4, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02777/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08520/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Elias Pedro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Elias Pedro da Silva, matrícula n.º 8886, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00311/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08806/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08806/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02784/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08819/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08819/22, referentes à análise da Licitação Eletrônica 019/2022 e do Contrato 209/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a



contratação de serviços de engenharia para regularização de extensões de rede de abastecimento de água no âmbito do Regional da Borborema, contemplando as localidades (Lote 02), de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, assim como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sagrando-se vencedora e contratado o CONSÓRCIO BORBOREMA – CCM / PACTO / ROBLE (CONSÓRCIO BORBOREMA), CNPJ 48.224.692/0001-88, pelo valor global de R\$13.514.247,71 e prazo de 14 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 019/2022 e do Contrato 209/2022 dela decorrente; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02876/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09060/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VERONICA PEREIRA DE LUCENA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09060/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERÔNICA PEREIRA DE LUCENA, matrícula 120.572-2, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 980/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02778/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09173/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Concorrência n.º 21/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, seguida do Contrato n.º PJ-050/2022 dela decorrente, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades Aguiar, Carrapateira, Catolé do Rocha, Itaporanga, Juru, Santa Helena, Santa Inês, São José de Princesa, Serra Grande e Uiraúna, com aproximadamente 21,71 km, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02782/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09258/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS LIMA BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Lima Barros, matrícula n.º 80.463-1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02875/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09259/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA HELENA GUEDES SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09259/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA HELENA GUEDES SANTOS, matrícula 79.352-3, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1031/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 64/65).

Ato: Acórdão AC2-TC 02735/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09348/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria de Fatima da Silva Alves Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fatima da Silva Alves Pereira, matrícula n.º 2247, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02874/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09413/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Veralucia Torquato de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09413/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERALUCIA TORQUATO DE OLIVEIRA, matrícula 020461-7, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 018/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 02878/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09414/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria das Graças da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09414/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos



integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, matrícula 020879-5, no cargo de Telefonista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 019/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 64).

Ato: Acórdão AC2-TC 02877/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09434/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria Betânia Leal da Fonseca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09434/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BETÂNIA LEAL DA FONSECA, matrícula 020821-3, no cargo de Arquivista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 020/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 63 e 67).

Ato: Acórdão AC2-TC 02881/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09446/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Maria do Socorro Nascimento Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09446/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARROS, matrícula 020455-2, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 021/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 69 e 72).

Ato: Acórdão AC2-TC 02779/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09467/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Daniele Matias da Silva (Gestor(a)); Luis Alves Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Luis Alves Ferreira, matrícula n.º 000141, ocupante do cargo de Datilógrafo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02828/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09625/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09625/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, decorrente da Concorrência 2.08.002/2018, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, e a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (CNPJ: 09.323.098/0001-92), que objetivou a prorrogação de prazo (doze meses), a contar de 15/10/2022, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos, bem como dos Processos TC 06539/19, TC 14390/19 e TC 06280/21 ao Processo TC 017330/18.

Ato: Acórdão AC2-TC 02781/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09705/22](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Rita de Cassia Nascimento Chagas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2019, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço 126/2019, realizada pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, cujo objeto foi a contratação de serviços de conservação, higienização e limpeza, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) Julgar REGULAR o 4º termo aditivo ao Contrato nº 33/19. 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00312/22

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09991/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09991/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08027/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21424/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06419/22](#)**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2022**Citados:** Celia Regina Diniz (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08174/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08255/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08884/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09184/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09291/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2022**Citados:** Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09301/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09648/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi**Documento TCE nº:** 115689/22**Número da Licitação:** 00057/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de água mineral diversas mediante entrega diária conforme solicitação periódica destinado a esta Prefeitura**Data do Certame:** 26/12/2022 às 09:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**Documento TCE nº:** 116394/22**Número da Licitação:** 00023/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHAPB**Data do Certame:** 02/01/2023 às 10:00**Local do Certame:** Portal De Compras Públicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí**Documento TCE nº:** 118732/22**Número da Licitação:** 00056/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORMA PARCELADA CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**Data do Certame:** 09/01/2023 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 2.654.743,15**Observações:** Substituição do PDF do edital**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz**Documento TCE nº:** 118744/22**Número da Licitação:** 00027/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de uso hospitalar**Data do Certame:** 04/01/2023 às 11:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo**Valor Estimado:** R\$ 825.217,52**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**Documento TCE nº:** 118783/22**Número da Licitação:** 00091/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagens limpezas e lubrificações nos veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de São José de PiranhasPB**Data do Certame:** 29/12/2022 às 09:00**Local do Certame:** Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco**Documento TCE nº:** 118793/22**Número da Licitação:** 00069/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO PB



Data do Certame: 04/01/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
Valor Estimado: R\$ 44.708,10
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofranciscopb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 0730 ÀS 1330Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 118795/22
Número da Licitação: 00070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB
Data do Certame: 04/01/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
Valor Estimado: R\$ 216.598,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofranciscopb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 0730 ÀS 1330Hs

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 118808/22
Número da Licitação: 06002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE 01 UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Data do Certame: 20/01/2023 às 10:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.602.515,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 118884/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada pavimentação em paralelepípedos e meio fio graníticos em rua projetada no bairro alto da boa vista
Data do Certame: 04/01/2023 às 13:30
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar
Valor Estimado: R\$ 182.212,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 118889/22
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo para atender as demandas do gabinete do chefe do poder executivo do município de Jacaraú PB
Data do Certame: 30/12/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB / SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: 118923/22
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para as Unidades de Saúde e SAMU do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 03/01/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 118926/22
Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Notebooks para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taperoá PB conforme descrição constante do Termo de Referência
Data do Certame: 04/01/2023 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 118927/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Gradual e Parcelada de Hortifrutos para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Taperoá PB durante o exercício de 2023
Data do Certame: 04/01/2023 às 14:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 118930/22
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Insumos da CME Central de Material e Esterilização
Data do Certame: 10/01/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB SAÚDE dispõe de regulamento próprio Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS face à autonomia administrativo financeira

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 118932/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Curativos
Data do Certame: 06/01/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB SAÚDE dispõe de regulamento próprio Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS face à autonomia administrativo financeira

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 118939/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO CONCLUSÃO DO LABORATÓRIO TIPO 2 E REFORMA DO BLOCO DE OFICINAS E GINÁSIO 20X30 COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA SEVERINO CABRAL EM CAMPINA GRANDE PB
Data do Certame: 24/01/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 7.103.794,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 118941/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo das ruas do município de Teixeira conforme edital e seus anexo
Data do Certame: 06/01/2023 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, COMPLEXO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 240.445,89



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: 118983/22
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de produtos e materiais de limpeza e higiene destinados as Secretarias da Administração Municipal
Data do Certame: 30/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 302.068,80

Jurisdiccionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 118995/22
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Insumos de Almoarifado Geral
Data do Certame: 05/01/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB SAÚDE dispõe de regulamento próprio Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS face à autonomia administrativo financeira

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: 118997/22
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo automotor tipo passeio a fim de atender as demandas operacionais da secretaria municipal de saúde do município de CamalaúPB
Data do Certame: 16/09/2022 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 143.592,67
Observações: A licitação já havia sido informada de forma equivocada e precisou se cancelada para correção

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 119018/22
Número da Licitação: 00134/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 04/01/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 2.469.959,52

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: 119042/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades deste Município
Data do Certame: 10/01/2023 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 119074/22
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município de catingueirapb durante o exercício de 2023
Data do Certame: 02/01/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 119075/22
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS objetivando contratações futuras para Contratação de empresa para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Joca ClaudinoPB
Data do Certame: 30/12/2022 às 07:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 119083/22
Número da Licitação: 00041/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos em transito na região entre as cidades de Juazeirinho e soledade do município de CatingueiraPB durante o exercício de 2023
Data do Certame: 02/01/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 119122/22
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais didáticos pedagógicos do kit do aluno para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação
Data do Certame: 04/01/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 611.090,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: 119149/22
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento eou utilização em veículos máquinas e equipamentos rodoviários oficiais eou à serviço da Municipalidade via locação
Data do Certame: 06/01/2023 às 10:00
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: 119155/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para construção do Pórtico Turístico da Cidade de BorboremaPB conforme especificações do Projeto Planilhas Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexos
Data do Certame: 06/01/2023 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Valor Estimado: R\$ 146.471,80

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/12/2022:

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 112025/22
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de Notebooks, incluindo garantia e suporte técnico on-site, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba.



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/12/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 116258/22

Número da Licitação: 03001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE DE ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGOPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/12/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 116680/22

Número da Licitação: 01077/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Suprir as Necessidades desta Municipalidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/12/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: 116683/22

Número da Licitação: 01077/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Suprir as Necessidades desta Municipalidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/12/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: 116691/22

Número da Licitação: 01077/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Suprir as Necessidades desta Municipalidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/12/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: 116693/22

Número da Licitação: 01077/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Suprir as Necessidades desta Municipalidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/12/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 117820/22

Número da Licitação: 00047/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr Manoel Cabral de Andrade deste município conforme Convênio nº 0572022 SESPRC2022054